



Freguesia de Vila Chã
Concelho de Vila do Conde

Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas e Licenças

O Presente Regulamento de Liquidação e Cobrança de taxas e Licenças e respectiva Tabela, que dele faz parte integrante é aplicável em toda a Freguesia e revoga qualquer outro que tenha vigorado até á sua entrada em vigor.

Artigo n° 1

Cobrança de Licenças e Taxas

As licenças e taxas deverão ser pagas na secretaria da Junta de Freguesia.

Artigo n° 2

Liquidação

A liquidação das taxas será efectuada com base nos indicadores da tabela anexa.

Artigo n° 3

Procedimento da Liquidação

Em todas as taxas cobradas pela Junta de Freguesia será emitido um recibo passado pêlos serviços administrativos, no valor igual a taxa paga.

Artigo n° 4

Coimas

1-As infracções ao disposto no presente regulamento e respectiva tabela constitui contra-ordenação punível com coima a fixar entre o mínimo, os montantes estabelecidos para as contra-ordenações previstas nos n° 1, 3, 5, do artigo n° 6 do Decreto-lei n° 91/2001 de 23 de Março, e o máximo o previsto no n° 3 do artigo n° 29, da Lei das Finanças locais aprovada pela Lei n° 42/98 de 6 de Agosto.

2- A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente do órgão do executivo, podendo ser delegadas em qualquer dos restantes membros, e far-se-á nos termos e no disposto do Decreto-lei n° 433/82 de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 356/89 de 17 de Outubro, Decreto-lei n° 244/95 de 14 de Setembro e a Lei n° 109/2001 de 24 de Dezembro.

Artigo n° 5

Forma das Notificações

As notificações obedecem á forma estabelecida no artigo n° 70 do Código do Procedimento Administrativo.



Freguesia de Vila Chã
Concelho de Vila do Conde

Artigo n.º 6

Entrada em Vigor

Este regulamento e a Tabela a ele anexa entra em vigor no dia seguinte a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Freguesia de Vila Chã
Concelho de Vila do Conde

Taxas e Licenças

Capítulo I Serviços Administrativo

Artigo.º 5

1- Relativamente aos documentos de interesse particular, tais como atestados, certidões, fotocópias, tem de ser requeridas previamente e endereçado o pedido ao Presidente da Junta.

2- Para obtenção dos documentos referidos no numero anterior, é relevante a indicação dos fins a que se destinam.

3- Nos casos de urgência o Presidente do executivo pode passar os documentos a que se refere o n.º 1, independentemente de prévia deliberação do executivo

4- Os atestados de residência, vida, situação económica, são emitidos respeitando o estipulado no artigo n.º 34 do Decreto-lei n.º 135/99 de 22 de Abril

5- Estão isentas do pagamento de taxas as pessoas colectivas de direito público.

Capítulo II Cemitério

Artigo 17.º Regras

1- As taxas anuais referentes aos artigos que antecedem são pagas na secretaria da Junta.

2- Os direitos de concessionários de terrenos ou jazigos saço requeridos na Secretaria da Junta

3- Nos termos da alínea c) do n.º 6 do artigo 34 da lei n.º 169/99 com as alterações da lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a Junta de Freguesia pode declarar prescrito a favor da Freguesia, nos termos da lei e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras instaladas no cemitério sob administração da Junta de Freguesia, e quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém de forma inequívoca e duradoura, desinteresse na sua conservação e manutenção.



Freguesia de Vila Chã
Concelho de Vila do Conde

Artigo ° 18

Capitulo III

Canídeos

1- Os canídeos são classificados em conformidade com o artigo n ° I da Portaria n ° 1427/2001 de 15 de Dezembro.

2- De acordo com as definições do artigo n ° 3 do Decreto-lei n ° 91/2001 de 23 de Março, que revogou o Decreto-lei n ° 317/85 de 2 de Agosto, entende-se por:

Animal de companhia - qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente em sua casa para seu entretenimento e enquanto companhia;

Animal de guarda - animal que se destina a guardar rebanhos, edifícios, terrenos, embarcações ou outros bens;

Cão de caça - cão que pertence a um indivíduo habilitado com carta de caçador actualizada e declarado como tal seu dono;

Cão e guia - cão devidamente treinado através de ensino especializado ministrado por entidade reconhecida para efeitos de acompanhar pessoas invisuais e que tem direito de acompanhar o in visual.

3- O registo e licenciamento de cães de guia e guarda de estabelecimentos de ensino, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública são gratuitos devendo os serviços da Junta de Freguesia exarar e autenticar e anotação de "grátis" na parte do cartão destinado ao carimbo.

4- A Junta de freguesia ao proceder ao licenciamento dos cães colocará um carimbo ou vinheta no espaço para isso reservado no boletim sanitário do cão, após emissão de recibo referente ao valor da taxa cobrada.

5- A renovação anual das licenças de detenção, posse e circulação de cães fora do prazo fixado implica o agravamento da respectiva taxa em 30%.

- a. São licenciados como animais de companhia os canídeos cujos donos não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens, nos termos da alínea d) do artigo n ° 5 da portaria n ° 1427/2001 de 15 Dezembro.
- b. A morte cedência ou desaparecimento dos cães deverá ser comunicado pelo dono, detentor ou seu representante á respectiva Junta de Freguesia que procederá ao seu cancelamento do registo.
- c. Na ausência da comunicação referida no número anterior considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário.
- d. A transferência do registo de propriedade dos animais faz-se mediante solicitação do novo detentor junto da Junta de Freguesia, que procederá ao seu averbamento no boletim sanitário do cão.



Freguesia de Vila Chã
Concelho de Vila do Conde

- e. O registo e licenciamento é obrigatório para todos os animais com seis meses ou mais de idade.
- f. A renovação anual do licenciamento é solicitada na Junta de Freguesia em Junho e Julho de cada ano.
- g. Os donos ou detentores de canídeos que atinjam os seis meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo e licenciamento.
- h. As licenças e as suas renovações anuais caducam em 31 de Julho do ano imediato ao da sua emissão.
- i. Tudo o que respeita ao registo e licenciamentos e contra-ordenações dos mesmos regula-se pela portaria n.º 1427/2001 de 15 Dezembro e Decreto-lei n.º 91/2001 de 23 de Março.

representante á respectiva Junta de Freguesia que procederá ao seu cancelamento do registo.

O Presidente: *Luís António da Silva Almeida*

O Secretário: *[Assinatura]*

O Tesoureiro: *Amário Salazar de Rodas*

